

Procedimento administrativo nº 61/2025
SIMP nº 000735-368/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

CONSIDERANDO que esta Promotoria instaurou o procedimento administrativo nº 61/2025, com a finalidade de adotar as medidas necessárias à garantia com a finalidade de viabilizar a adoção das medidas cabíveis diante da comunicação de suspensão do transporte municipal anteriormente disponibilizado ao senhor Pedro Alcântara de Araújo, pessoa idosa, para fins de deslocamento à Clínica dos Rins, localizada no município de Piripiri/PI, onde realizava sessões de hemodiálise três vezes por semana;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129 da Constituição Federal, bem como do art. 1º da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assegura que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso*



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito subjetivo à saúde constitui prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à coletividade pela própria Constituição da República, cuja proteção incumbe, de forma responsável, ao Poder Público, a quem cabe formular e implementar políticas sociais e econômicas destinadas a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), segundo o qual as ações e serviços de saúde são gratuitos ao usuário, inclusive quando prestados por entidades contratadas ou conveniadas;

CONSIDERANDO o princípio da **integralidade da assistência à saúde**, previsto no art. 7º da Lei nº 8.080/90, que impõe ao poder público o dever de assegurar um conjunto articulado de ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que o acesso integral à saúde compreende, também, os meios necessários para que o usuário possa efetivamente acessar os serviços de saúde, como o transporte sanitário adequado;

CONSIDERANDO que o transporte sanitário eletivo é serviço essencial para garantir o deslocamento de usuários do SUS residentes em áreas periféricas ou rurais para a realização de tratamentos eletivos, exames e consultas;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar aos seus



habitantes o acesso regular e adequado aos serviços públicos de saúde, especialmente à população em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, **RECOMENDAR** ao Secretário de Saúde do município de Piripiri/PI, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, que **FORNEÇA, de forma imediata, contínua e adequada**, transporte municipal ao senhor **Pedro Alcântara de Araújo**, pessoa idosa, para fins de deslocamento até a **Clínica dos Rins**, localizada na cidade de Piripiri/PI, onde realiza sessões de **hemodiálise três vezes por semana**, conforme prescrição médica, garantindo, assim, a continuidade do tratamento de saúde, nos termos da legislação vigente e dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado exclusivamente em meio eletrônico, conforme o disposto no Ato PGJ nº 1.214/2022, por meio do endereço eletrônico: **secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da presente recomendação, informando o acatamento de seus termos ou apresentando a fundamentação jurídica que justifique eventual não acatamento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI